

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2016/1851 DA COMISSÃO

de 14 de junho de 2016

que adota o programa dos módulos *ad hoc* relativo aos anos 2019, 2020 e 2021 no âmbito do inquérito por amostragem às forças de trabalho previsto no Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho, de 9 de março de 1998, relativo à organização de um inquérito por amostragem às forças de trabalho na Comunidade <sup>(1)</sup>, nomeadamente, o artigo 7.º-A, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 577/98, é necessário especificar os elementos do programa de módulos *ad hoc* abrangendo os anos 2019, 2020 e 2021.
- (2) É necessário dispor de um conjunto de dados exaustivo e comparável sobre a organização do trabalho e os regimes de horário de trabalho, assim como de dados mais pormenorizados sobre a participação no mercado de trabalho, a fim de acompanhar os progressos na consecução dos objetivos da estratégia «Europa 2020».
- (3) No contexto do debate em curso sobre flexissegurança <sup>(2)</sup> e da necessidade reconhecida de uma maior adaptabilidade das empresas e dos trabalhadores na Europa — uma questão-chave destacada na Estratégia Europeia para o Emprego e nas Orientações para o Emprego <sup>(3)</sup> —, é necessário dispor de dados provenientes de um inquérito europeu em grande escala sobre a amplitude da aplicação de várias modalidades de novas práticas de organização do trabalho e de regimes de horário de trabalho, bem como sobre as experiências dos trabalhadores com estas práticas.
- (4) Na sua Comunicação relativa a um quadro estratégico da UE para a saúde e segurança no trabalho (2014-2020) <sup>(4)</sup>, a Comissão Europeia salientou a importância de melhorar a recolha de dados estatísticos sobre as doenças e os acidentes de trabalho, as exposições profissionais e os problemas de saúde ligados ao trabalho. Espera-se que um novo módulo *ad hoc* relativo a acidentes de trabalho e problemas de saúde relacionados com o trabalho venha a permitir comparar os dados transmitidos pelos Estados-Membros no âmbito do projeto respeitante às estatísticas europeias de acidentes de trabalho com a situação das pessoas no mercado de trabalho, bem como recolher dados sobre problemas de saúde relacionados com o trabalho. Além disso, espera-se que forneça informações sobre a exposição a fatores de risco no plano da saúde física e da saúde mental.
- (5) Na sua Comunicação *Uma agenda europeia da migração* <sup>(5)</sup>, a Comissão reconheceu a necessidade de adotar medidas estruturais relacionadas com a migração. Justifica-se promover medidas em prol da integração dos

<sup>(1)</sup> JO L 77 de 14.3.1998, p. 3.

<sup>(2)</sup> A flexissegurança é uma estratégia integrada para aumentar simultaneamente a flexibilidade e a segurança no mercado de trabalho. Constitui uma tentativa de conciliar a necessidade do empregador de dispor de uma mão de obra flexível com a necessidade de segurança dos trabalhadores, ou seja, a certeza de que não enfrentarão longos períodos de desemprego.

<sup>(3)</sup> Decisão (UE) 2015/1848 do Conselho, de 5 de outubro de 2015, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2015 (JO L 268 de 15.10.2015, p. 28).

<sup>(4)</sup> COM(2014) 332 final, de 6 de junho de 2014.

<sup>(5)</sup> COM(2015) 240 final, de 13 de maio de 2015.

migrantes, incluindo iniciativas destinadas a melhorar competências linguísticas e profissionais, e a facilitar o reconhecimento das qualificações e o acesso ao mercado de trabalho. Acresce que um dos principais domínios visados pela Recomendação (UE) n.º 2015/1184 do Conselho <sup>(1)</sup> consiste na eliminação dos obstáculos à participação no mercado de trabalho e na redução das disparidades no emprego para as pessoas desfavorecidas, nomeadamente do hiato entre os cidadãos da União e os cidadãos de países terceiros. Neste contexto, são necessários dados pormenorizados sobre a situação laboral dos migrantes que proporcionem uma base de dados fiável para a tomada de decisões,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

É adotado o programa dos módulos *ad hoc* no âmbito do inquérito por amostragem às forças de trabalho, abrangendo os anos 2019, 2020 e 2021, conforme disposto no anexo.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de junho de 2016.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

---

<sup>(1)</sup> Recomendação (UE) n.º 2015/1184 do Conselho, de 14 de julho de 2015, relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União Europeia (JO L 192 de 18.7.2015, p. 27).

## ANEXO

**INQUÉRITO ÀS FORÇAS DE TRABALHO****Programa plurianual de módulos *ad hoc* 2019-2021****Organização do trabalho e do tempo de trabalho**

*Período de referência:* 2019

*Submódulos (domínios relativamente aos quais devem ser fornecidas informações mais detalhadas):*

**Submódulo 1: Flexibilidade do horário de trabalho**

Finalidade: obter informações mais pormenorizadas sobre as modalidades à disposição dos trabalhadores para decidirem o seu horário de trabalho e as suas ausências, mas também sobre a frequência das situações em que os trabalhadores são chamados a alterar o seu horário de trabalho.

**Submódulo 2: Métodos e organização de trabalho**

Finalidade: recolher informações sobre pressão temporal, gestão direta e autonomia no contexto laboral.

**Submódulo 3: Local de trabalho**

Finalidade: obter informações mais pormenorizadas sobre o local de trabalho e o tempo de trajeto expresso em tempo necessário para se deslocar de casa ao trabalho.

**Acidentes de trabalho e outros problemas de saúde relacionados com o trabalho**

*Período de referência:* 2020

*Submódulos (domínios relativamente aos quais devem ser fornecidas informações mais detalhadas):*

**Submódulo 1: Acidentes de trabalho**

Finalidade: identificar os acidentes de trabalho que provocaram lesões, tipologia e impacto em termos de dias de trabalho perdidos ou de deficiência.

**Submódulo 2: Problemas de saúde relacionados com o trabalho**

Finalidade: identificar os problemas de saúde física ou mental provocados ou agravados pelo trabalho, tipologia e impacto em termos de dias de trabalho perdidos ou de deficiência.

**Submódulo 3: Fatores de risco no plano da saúde física e/ou da saúde mental**

Finalidade: averiguar se os trabalhadores se encontram expostos a fatores de risco suscetíveis de afetar a sua saúde física e/ou mental.

**Situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos no mercado de trabalho**

*Período de referência:* 2021

*Submódulos (domínios relativamente aos quais devem ser fornecidas informações mais detalhadas):*

**Submódulo 1: Informações gerais**

Finalidade: obter informações mais pormenorizadas sobre a situação dos migrantes e dos seus descendentes diretos <sup>(1)</sup>, nomeadamente habilitações dos pais e principal razão da migração.

<sup>(1)</sup> Por migrantes entende-se pessoas nascidas no estrangeiro, que podem igualmente ser nacionais de países terceiros. Por descendentes diretos dos migrantes entende-se os migrantes da segunda geração, ou seja, pessoas nascidas no país com pelo menos um dos progenitores nascido no estrangeiro.

Submódulo 2: Competências linguísticas

Finalidade: recolher informações sobre a perceção dos migrantes quanto às suas próprias competências linguísticas.

Submódulo 3: Obstáculos e apoio à participação no mercado de trabalho

Finalidade: reunir informações sobre os obstáculos à participação no mercado de trabalho (por exemplo, reconhecimento de qualificações obtidas no estrangeiro ou obstáculos ligados à origem estrangeira) e sobre as estratégias individuais para encontrar trabalho.

---